CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, RAÇÕES E MATÉRIAS. VETERINÁRIOS PARA O CENTRO DE ZOONOSES DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ -PI situada na Avenida Cândido Coelho Centro, 64760-000, São João do Piauí- PI, neste . .epr.-untado pela Sra. Ynaiara Coelho Moreira, portador co PF sob o nº 014.594.423-93.

CONTRATADA: R DA SILVA FERRAZ REGO JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.253.258/0001-11, com sede na Rua Carvalho Neto, n° 108, Bairro Rodagem de Floriano, CEP 64.500-000, Oeiras-PI. Representado neste ato «tale S; Rodolfo da Silva Ferraz Rego Junior, inscrito no CPF nº 012.435.963-92.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , RAÇÕES E MATÉRIAS VETERINÁRIOS PARA O CENTRO DE ZOONOSES DE SÃO JOÃC DO PIAU' - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 008/2022, regulacc pe ios preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, RAÇÕES E MATÉRIAS VETERINÁRIOS PARA O CENTRO DE ZOONOSES DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, conforme especificações e quantidades constam es CE Dispensa de Licitação n.º 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 008/2022, Processo Administra tive n° 0011/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2C 21

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.13 3 2C 21 suas alterações e demais preceitos de direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contrate^ e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMtNIO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão compete-te dc Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor eszimado de P.$ 39.959,62 (trinta e nove mil, novecentos e cir.cuente e nove reais e sessenta e dois centavos), con orme os preços constantes na proposta vencedora constante dc Processo de Dispensa nº 008/2022

O pagamento será efetuado, em moeda nacionai.

PARÁGRAFO PRIMEIRO ■ 0 pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação cé nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste praze, isto é. da apresentação da cobrança à data do efetive pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização dc valoi devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liq. i la ãc qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROJETO ATIVIDADE 10.301.0005.2031; 10.304.0006.2040
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30,
FONTE: 500;600

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de cor.tr ato, x;sin ida peia autoridade competente;
II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acorGo com o e stabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao G.abi iete cc. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convoca' ór o e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo ce inide em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 008/2022,
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua cul 3a oi dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou c acompanhamento pelo CONTRATANTE,
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que verem a incidir sobre o referido objeto, Ler :o rc encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitarios do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionaimente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º L4.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficiai eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.s 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 6(seis) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivac J o; interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n^ 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e focalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, represe 3 :e< da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7^ desta Lei, o; pe :: respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com iifon ice pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas c execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para preven r riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida c prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.s 14.133/2C21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrai? , nãc poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrate licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força ia :r devidamente justificados pela CONTRAT ADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no -ei capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se pienamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 008/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório c são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DG FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do p. ese; lt Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, eir 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João Do Piauí / PI, 14 de Março de 2022.

Ynaiara Coelho moreira

YNAIARA COELHO MOREIRA
CPF SOB 0 N2 014.594.423-93
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Assinado de forma digitai f or K i>A SILVA FERRAZ REGO JUNIOR EIREU:34253258000111
DN: c=BR, o=ICP-Brasil. st—PI, l-OEIRAS, ou=Sacretana da Receita Federal do Brasil - RFB, OU-RFBe-< NPJ Al. ou = 26c-1873700 >•96. ou =PRESEN<JAL. cn--R DA SILVA FERRAZ REGO JUNIOR EIRELI342532 5800O1 •'

R DA SILVA FERRAZ REGO JUNIOR EIRELI
CNPJ n® 34.253.258/0001-11
CONTRATADA